



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 014/2018
Decisão : 292/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo nº 200082954/2018
Interessado : SBC – Sociedade Brasileira de Construção Ltda

EMENTA: Emite posicionamento quanto a obrigatoriedade da empresa construtora examinar previamente os projetos que irá executar, com base na NBR 5761/1990.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em Sessão Ordinária nº. 014/2018, realizada no dia 1º de agosto de 2018, apreciando solicitação da empresa denominada SBC – Sociedade Brasileira de Construção Ltda., por meio do seu responsável técnico e legal, Eng. Civ. Paulo Roberto Oliveira Cordeiro, na qual a mesma solicita resposta do Crea-PE quanto à esclarecimentos sobre a NBR 5761/1990, no que tange a obrigatoriedade da empresa construtora em examinar previamente os projetos que irá executar; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Ramon Fausto Torres Viana, o qual concluiu, de acordo com a NBR 5761/1990, notadamente no item 5.6.1 a) que “é responsabilidade sim, da empresa examinar previamente os projetos do empreendimento à ser executado”, no tocante a estabilidade, aplicação de processos, materiais, componentes, subcomponentes, equipamentos e ferramentas, “uma vez que no subitem “m”, o executante responde durante 05 (cinco) anos a contar do recebimento do empreendimento, **DECIDIU aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito, com 1 (um) voto contra do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anuniação. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Hilda Wanderley Gomes, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de agosto de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC